



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 30.211, DE 28 DE JULHO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020 e Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0002993/2021, considerando:

(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; -----

(ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; -----

(iii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID-19, baseadas na ciência e na saúde; -----

(iv) as medidas aplicáveis à chamada Fase de Transição do “Plano São Paulo”, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021 com as revisões decorrentes dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 65.856, de 07 de julho de 2021;-----

(v) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID -19 em seu território, competência reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341; -----



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 29.907, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, fica permitido o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, na forma prevista para a Fase de Transição do “Plano São Paulo”, observando o seguinte:

(...)

IV - a partir de 1º de agosto de 2021, respeitados os respectivos alvarás de funcionamento, com irrestrito cumprimento dos protocolos sanitários existentes:

a) atividades comerciais:

1) comércio de rua, no período das 6h às 00h; e

2) shoppings centers, no período das 10h às 00h, com acesso permitido até às 23h e encerramento até às 00h;

b) atividades religiosas individuais e coletivas: com restrições de protocolos sanitários geral e específico para o setor;

c) atividades de prestação de serviços em geral: no período das 6h às 00h;

d) restaurantes, similares, padarias, bares e buffets com função de restaurante: no período das 6h às 00h;

e) salão de beleza e barbearia: no período das 6h às 00h;

f) atividades culturais: no período das 6h às 00h;

g) academias: no período das 6h às 00h;

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

h) clubes: no período das 6h às 00h, facultando-se a realização de atividades coletivas a critério e sob sua responsabilidade, desde que respeitados os protocolos vigentes e aplicáveis.

§ 2º (...)

(...)

II - permissão de ocupação máxima de até 80% (oitenta por cento) da capacidade do estabelecimento, mediante controle de acesso;

(...)

§ 5º (...)

I - a realização de eventos esportivos de qualquer espécie, desde que sem a presença de público;

(...)” (NR)

§ 7º Os estabelecimentos indicados nos incisos do § 1º deste artigo, que realizam atendimento presencial, poderão promover campanhas educativas para incentivar seus clientes da importância da imunização contra a COVID-19, bem como sobre as medidas de prevenção.

“Art. 3º Fica determinada, ainda, na vigência deste Decreto, a restrição de circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no Município das 00h até às 5h (...)” (NR)

“Art. 4º-A A partir de 02 de agosto de 2021, fica autorizado o funcionamento dos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos na forma do Anexo I, bem como parques públicos, espaços culturais e outros equipamentos, no período das 6h às 23h, observados os regimentos, os horários de abertura e fechamento definidos pela Unidade Gestora responsável pelo próprio público e os protocolos sanitários vigentes.

§ 1º Nos Parques e Equipamentos Públicos deverão ser priorizadas as atividades físicas individuais de corrida, caminhada e ciclismo em áreas ao ar livre, pistas de corrida e ciclovias e manifestações culturais sem público, observados, ainda, os protocolos sanitários.



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º *Caberá à Unidade de Gestão de Esportes e Lazer a expedição de instrução normativa com as especificações relativas ao funcionamento seguro dos equipamentos esportivos, inclusive no que se refere ao escalonamento dos servidores.*” (NR)

“**Art. 5º** *A partir de 02 de agosto de 2021, as aulas regulares na rede pública municipal de ensino permanecerão na Educação Infantil I, Educação Infantil II e no Ensino Fundamental.*

§ 1º *As aulas e demais atividades presenciais, no âmbito da rede pública municipal de ensino, adotarão modelo híbrido.*

§ 2º *A Unidade de Gestão de Educação fará o monitoramento e acompanhamento das unidades escolares, bem como avaliações periódicas.*

§ 3º *A participação dos alunos nas atividades presenciais será facultativa e só será permitida mediante carta de aceite ao retorno presencial assinada por responsável legal, ficando vedada para os alunos que se encontrarem no grupo de risco, na forma do Decreto Municipal nº 28.970, de 2020.*

§ 4º *Cada unidade escolar terá autonomia para organizar suas turmas e os ambientes de aprendizagem, mediante supervisão e apoio dos Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando a capacidade total de acolhimento da escola e o distanciamento de 1 (um) metro recomendado entre as pessoas.*

§ 5º *Fica mantido o horário de funcionamento normal das unidades escolares.*

§ 6º *O Centro de Línguas e Tecnologias continuará com aulas online.*

§ 7º *As aulas presenciais permanecerão no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos, em horário normal, a partir de 2 de agosto de 2021, considerando o distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas.*

§ 8º *Fica mantido o atendimento presencial na Biblioteca Pública Municipal Prof. Nelson Foot e na Biblioteca Descentralizada CEU das Artes, conforme instrução normativa expedida pela Unidade de Gestão de Educação, em 4 de junho de 2021.*



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 9º A partir de 2 de agosto de 2021, todos os servidores trabalharão presencialmente nas unidades escolares, de segunda a sexta-feira, sem interrupção, exceto nas hipóteses de trabalho remoto previstas no art. 17 do Decreto 28.970, de 2020, sendo permitida à equipe gestora realizar reuniões e formações on-line.

§ 10. Caberá à Unidade de Gestão de Educação a expedição de instrução normativa com as especificações pedagógicas e outros temas que forem necessários para viabilizar o funcionamento das unidades escolares na forma deste artigo, observando os protocolos sanitários intersetorial e setorial para a área da educação e, subsidiariamente, o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, com as alterações do Decreto nº 65.849, de 06 de julho de 2021". (NR)

“Art. 5º-A Os regramentos específicos da Unidade de Gestão de Educação e da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer deverão, no mínimo:

I - zelar pela aplicação dos protocolos sanitários vigentes;

II - exigir o uso de máscara no interior do próprio;

III - controlar o acesso de usuários ao próprio municipal e adotar outras medidas necessárias para garantir o distanciamento social e evitar aglomerações, de acordo com as especificidades de cada espaço e as diretrizes sanitárias.

“Art. 6º A retomada das aulas e demais atividades presenciais, no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observará as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, com as alterações do Decreto nº 65.849, de 06 de julho de 2021, atendidos os protocolos sanitários intersetorial e setorial específicos para a área da educação no “Plano São Paulo”. (NR)

Art. 2º Os arts. 16, 17 e 17-B do Decreto Municipal nº 28.970, de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16 - Todos os servidores dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município deverão cumprir jornada



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

integralmente em regime presencial, a partir de 2 de agosto de 2021, ressalvado o disposto em normas específicas, mediante:

I - *marcação obrigatória de ponto, na forma do regulamento;*

II - *adoção preferencial de atendimentos agendados para munícipes e outros servidores, evitando fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento;*

III - *adoção de todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias para evitar a proliferação do novo coronavírus.*

§ 1º *Os responsáveis pela gestão dos próprios públicos deverão adotar as medidas para o cumprimento do Protocolo Sanitário, que constitui o Anexo I do Decreto nº 29.344, de 02 de outubro de 2020.*

§ 2º *O servidor que não retornar à rotina normal de atividades na forma deste artigo terá os seus dias de ausência registrados como falta injustificada, sujeitando-se ao desconto da remuneração e processo administrativo disciplinar na forma do Estatuto Funcional.” (NR)*

“Art. 17 - *A modalidade de teletrabalho será adotada para execução integral da jornada pelos servidores:*

I - *60 (sessenta) anos ou mais de idade, desde que no aguardo do prazo fixado para a 2ª dose da vacina e até 14 dias da aplicação dessa dose;*

II - *gestantes, imunizadas ou não, nos termos da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.*

III - *portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatia, diabetes, hipertensão, desde que graves e/ou de difícil controle, ou outras doenças com uso de medicamento que deprimam o sistema imunológico, até 14 (quatorze) dias da aplicação das doses de vacina recomendadas pelo Ministério da Saúde, no prazo fixado no calendário de vacinação municipal, ressalvado os casos de contraindicações médicas para a vacina contra a COVID -19.*

(...) (NR)”



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

“Art. 17-B. Os servidores que, conforme disponibilização da imunização, inclusive os enquadrados no artigo 17, imotivadamente, optarem por não serem vacinados, deverão assinar Termo de Recusa de Vacinação da COVID, nos termos constantes do Anexo II do Decreto Municipal nº 30.032, de 28 de maio de 2021, e retornar de imediato as atividades afetas à sua Unidade.

§ 1º Servidores com contraindicações médicas para a vacina contra a COVID -19 deverão encaminhar parecer de médico assistente e demais documentações comprobatórias para análise da Divisão de Medicina do Trabalho da UGAGP.

§ 2º Os atestados de afastamento do trabalho relacionados à COVID -19, apresentados pelos servidores que optarem por não serem vacinados, serão lançados como licença para tratamento de saúde.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - os §§ 1º ao 6º do art. 4º e o art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 29.907, de 2021;

II – os incisos IV e V do art. 17 e o art. 17-A do Decreto Municipal nº 28.970, de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

Gestor da Unidade de Governo e Finanças

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

THIAGO MAIA PEREIRA

Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO I

(Decreto nº 30.211, de 28 de julho de 2021)

**HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS (CECE)**

COMPLEXO ESPORTIVO	BAIRRO	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
CECE DR NICOLINO DE LUCCA "BOLÃO"	ANHANGABAÚ	segunda a sexta	06h às 21h
		sáb., dom. e feriado	06h às 18h
CECE JOSÉ BRENNIA "SOROROCA"	CENTRO	segunda a sexta	07h às 18h
		sáb., dom. e feriado	07h às 18h
CECE ANTONIO IACOVINO	VILA NAMBI	segunda a sexta	07h às 18h
		sáb., dom. e feriado	FECHADO
CECE ANTONIO MARCUSSI	VILA CRISTO REDENTOR	segunda a sexta	07h às 16h
		sáb., dom. e feriado	FECHADO
CECE FRANCISCO GASTALDO	MORADA DAS VINHAS	segunda a sexta	07h às 18h
		sáb., dom. e feriado	FECHADO
CECE FRANCISCO SIQUEIRA NETO	JARDIM MARTINS	segunda a sexta	07h às 18h
		sáb., dom. e feriado.	FECHADO
CECE HELENA CESTARI	VILA COMERCIAL	segunda a sexta	07h às 18h
		sáb., dom. e feriado	FECHADO
CECE JOSÉ DE MARCHI	NOVO HORIZONTE	segunda a sexta	07h às 16h
		sáb., dom. e feriado	FECHADO
CECE LÉO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA	SARAPIRANGA	segunda a sexta	07h às 18h
		sáb., dom. e feriado	FECHADO
CECE MARIO MILANI	IVOTURUCAIA	segunda a sexta	07h às 16h
		sáb., dom. e feriado	FECHADO
CECE NILO AVELINO MACEDO	JARDIM ESPLANADA	segunda a sexta	07h às 16h
		sáb., dom. e feriado	FECHADO
CECE VANDERLEI SPERANDIO	JD. SANTA GERTRUDES	segunda a sexta	07h às 18h
		sáb., dom. e feriado	FECHADO

Observações:

- O CECE Dr. ROMÃO DE SOUZA (Colônia), o CECE ANTONIO DE LIMA (Agapeama), o CECE ANTONIO OVIDIO BUENO (Vila Liberdade), e o CECE JOSÉ PEDRO RAIMUNDO (Vila Rio Branco) permanecem fechados até a conclusão das obras.
- O CECE ARAMIS POLLI (Vila Hortolândia), o CECE FRANCISCO DAL SANTO (Vila Rami), e o CECE BENEDITO DE LIMA (Retiro) permanecem fechados devido ao uso como bases da Campanha de Vacinação contra a COVID-19.
- O CECE JARDIM ANGELA (Vila Aparecida) para atendimento como base para emergência social.